

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 014/2016

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 003/2016, realizada em 08 de março de 2016 na sede deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 25 do CAU/BR, que determina que os processos relativos a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378/2010 serão autuados, instruídos e julgados observando-se as Resoluções CONFEA nºs 1002/2002, 1004/2003 e 1008/2004;

Considerando o disposto no caput do artigo 28 da Resolução nº 1004 do CONFEA, que estabelece que o “relatório encaminhado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela câmara especializada da modalidade do denunciado, que lavrará decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo”;

Considerando o disposto no §3º do artigo 28 da Resolução nº 1004 do CONFEA, que estabelece que, “nos casos em que houver a impossibilidade de julgamento pela câmara especializada da modalidade do denunciado, as atribuições deste artigo serão exercidas pelo Plenário do Crea”, hipótese aplicada no presente caso, ante a ausência de Câmaras Especializadas de Arquitetura na estrutura dos CAUs/UF;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

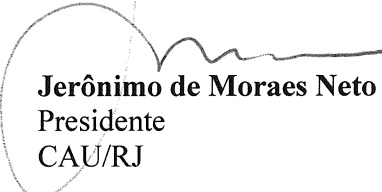
Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 15 de fevereiro de 2016, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2011-5-03771;

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 15 de fevereiro de 2016, pela aplicação da penalidade de censura pública, por infração ao Capítulo 4, item IV da Resolução 1002 do CONFEA, também encontrado no item 2.2.7 da Resolução 52 do CAU/BR. Com 16 votos favoráveis, 00 votos contrários, 04 abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2016.


Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ